

Adem em virtude da Portaria do Ministerio da Guerra de 22 de Dezembro de 1842, a cerca da Summa de Salto, no Estado da India, pedindo ser exposta de imposto de 24,348 Perus, que tendo o bregado a pagar a título de sustentação d'uma Companhia de Cavallaria.

25

Antes de Terho por junta e firmada a porten- 10
cia da Camara Geral de Salto no Estado da India, para ser observada de pagamento de quantia de 24,348 Perus, que annualmente lhe he exigido pela Fazenda Publica. Os direitos do Estado a percepção desta somma não offerta na imposição legal de hum tributo para as despesas publicas, mas sim na contribuição voluntaria accordada pela Camara, para certo e determinado fim, no offeito de 11 de Agosto de 1753, que foi approvado pela Real Cedula de 14 de Dezembro do mesmo anno, e pelo qual a Camara se obriga a concorrer com aquella quantia para a manutenção de humo Companhia de Cavallaria de 70 Cavalllos na Provincia, e de dois ajudantes hum Major. Por esta offeito não se ligou a Camara a contribuir para o pagamento das tropas regulares do Estado, cuja existência, ou por ventura se criassem, a fim de manterem a segurança e defesa da Provincia, mas apenas tomou a seu cargo a manutenção da Companhia =

que pelas circunstancias de então se tornava
necessaria. As circumstancias variaram, e Com-
pantia dispõe de extirpar; e correlativamente
cessou o direito para o recebimento da contri-
buição offerecida, pela falta de objecto espec-
almente designado no Contracto a que devia
ser applicada. Por mais q'ue se seja
o termo de qualquer Convenção, nunca n'ella
se podem julgar comprehendidos, se não os
pontos sobre que as partes se propuseram tratar,
e não alguns outros de que não cogitaram. A
Camara de Salto no Appeto de 11 de Agosto
de 1753 não pensou de prover com a Contribui-
ção ajustada a qualquer necessidade do Estado,
nem ainda do pagamento das tropas regulares
de Infantaria do mesmo Estado; e da unica fun-
cção foi attender a manutenção da Compa-
nhia de Cavallaria, criada extraordinariamen-
te; foi este o unico objecto de que ella, e assim
não pode a obrigação proveniente do Contracto
ser ampliada a outro differente. As necessida-
des publicas do Estado devem ser suppyridas
geralmente por todos, promisso de tributos legatiman-
te lançados, e não me parece que possa justificar
a continuacão de humo obrigação, que está ex-
tinta. He quando se me offerece dizer sobre
este objecto; N'ossa Magestade por um mandado
emais parte. Lisboa 25 de Fevereiro de 1842
O Procurador Geral da Coroa - José de Cupertino
d'Aguiar Otellini